



PUBLICADO EM 23/11/06  
ATRAVÉS: Afixação no mural da  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
do Oeste-MS, em conformidade  
com o disposto no Art. 86 da Lei  
Orgânica Municipal.

ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI Nº636/2006, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**DISPÕE SOBRE FORMA DE PAGAMENTO  
DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO VENCIDO EM  
REGIME ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os créditos tributários, constituídos ou não, em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria correspondentes a fatos geradores ocorridos até 22.12.2006, podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

- a) pagamento em parcela única até 22.12.2006, sem a multa correspondente e os juros de mora, que ficam remitidos;
- b) pagamento em até três parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês do pedido, desde que não ultrapasse do dia 22.12.2006, com redução de oitenta por cento da multa correspondente e dos juros de mora incidentes até a data do pagamento da parcela inicial que deve ser realizada na mesma data mencionada, que ficam remitidos;
- c) pagamento em até seis parcelas mensais e sucessivas, com redução de cinquenta por cento da multa correspondente e dos juros de mora incidentes até a data do pagamento da parcela inicial efetivada até a data de 22.12.2006, que ficam remitidos;
- d) pagamento em até nove parcelas mensais e sucessivas, com redução de quarenta por cento da multa correspondente e dos juros de mora incidentes até a data do pagamento da parcela inicial efetivada até a data de 22.12.2006, que ficam remitidos;
- e) pagamento em até doze parcelas mensais e sucessivas, com redução de trinta por cento da multa correspondente e dos juros de mora incidentes até a data do pagamento da parcela inicial efetivada até a data de 22.12.2006, que ficam remitidos;
- f) pagamento em até dezoito parcelas mensais e sucessivas, com redução de vinte por cento da multa correspondente e dos juros de mora incidentes até a data do pagamento da parcela inicial efetivada até a data de 22.12.2006, que ficam remitidos.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

**Art. 2º** Os créditos tributários relativos a descumprimento de obrigações acessórias correspondentes a fatos ocorridos até a data de 22.12.2006 podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

a) pagamento em parcela única, com redução de cinquenta por cento do valor da multa e dos juros de mora incidentes até a data de 22.12.2006, que ficam remitidos;

b) pagamento em até três parcelas mensais e sucessivas, com redução de quarenta por cento do valor da multa e dos juros de mora incidentes a partir do mês do pedido, desde que não ultrapasse do dia 22.12.2006 a data do pagamento da parcela inicial, que ficam remitidos;

c) pagamento em até seis parcelas mensais e sucessivas, com redução de trinta por cento do valor da multa e dos juros de mora incidentes a partir do mês do pedido, desde que não ultrapasse do dia 22.12.2006, data do pagamento da parcela inicial, que ficam remitidos;

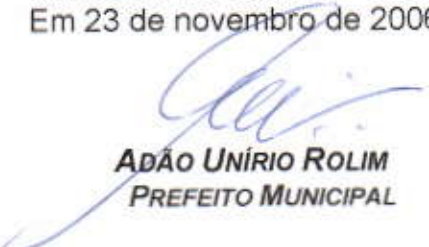
d) pagamento em até doze parcelas mensais e sucessivas, com redução de vinte por cento do valor da multa e dos juros de mora incidentes a partir do mês do pedido, desde que não ultrapasse do dia 22.12.2006, data do pagamento da parcela inicial, que ficam remitidos.

**Art. 3º** O pagamento nas formas previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei não dispensa a atualização monetária dos respectivos créditos tributários.

**Art. 4º** Aos contribuintes que efetuaram pagamentos entre 16/07/2006 e a data da publicação desta Lei referente a Dívida Ativa aplicam-se as disposições da mesma, mediante requerimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS  
Em 23 de novembro de 2006.

  
**ADÃO UNIRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

**ANEXO III**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 EXERCÍCIO DE 2006**

R\$ milhares

SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	<Ano Ref.> 2006	<Ano +1> 2007	<Ano + 2> 2008		
Tributo/Contribuição					
IPTU	30,00	31,80	33,71	Lei Complementar 1303 de 23/12/03 - ISS e	
Juros e Multas da Dívida Ativa	115,00	121,90	129,21	Lei Complementar 2005 de 28/12/05 - ISS	
				Ampliação base de cálculo do ISS e IPTU	
				Lei Complementar 250/93 - Código Tributário Municipal - IPTU e Decreto nº 76/04 de 13/12/04 e 138/05 de 07/12/05 - IPTU	
<b>TOTAL</b>	<b>145,00</b>	<b>153,70</b>	<b>162,92</b>		

FONTE:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

**ANEXO III**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 EXERCÍCIO DE 2007**

R\$ milhares

SETORES / PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	<Ano Ref.> 2007	<Ano +1> 2008	<Ano +1> 2009	<Ano + 2> 2009	
Aposentados	31,80	33,71	35,73		Lei Complementar 13/03 de 23/12/03 - ISS e
Contribuintes	121,90	129,21	136,97		Lei Complementar 20/05 de 28/12/05 - ISS
					Ampliação base de cálculo do ISS e IPTU
					Lei Complementar 250/93 - Código Tributário Municipal - IPTU e Decretos nº 76/04 de 13/12/04 e 138/05 de 07/12/05 - IPTU
<b>TOTAL</b>	<b>153,70</b>	<b>162,92</b>	<b>172,70</b>	<b>-</b>	

FONTE: